



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 16/2021

(Emenda Modificativa)

Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos.

Modifique-se o artigo 2º do projeto de lei em tela, passando a constar com a seguinte redação:

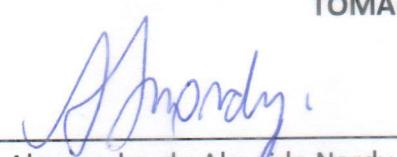
"Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a reconhecer, de ofício ou a requerimento do contribuinte, a prescrição quinquenal dos créditos tributários constituídos, sejam aqueles inscritos na Dívida Ativa, sejam aqueles que já estiverem em processo de cobrança judicial ou extrajudicial iniciado após a consumação da prescrição."

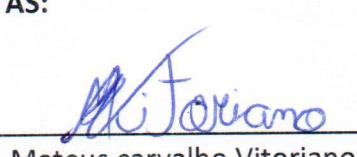
Justificativa

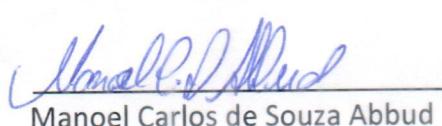
A presente emenda visa aclarar a redação do artigo 2º do projeto, deixando claro que apenas poderão ser canceladas pelo Município, por meio do reconhecimento da prescrição, os débitos inscritos na Dívida Ativa há mais de 5 anos que não tenham sido objeto de processo de cobrança, judicial ou extrajudicial, ou cuja cobrança tenha sido iniciada após o vencimento deste prazo prescricional. Com isso, evita-se o risco de cancelar-se dívidas cujo recebimento ainda é legalmente viável para o Município.

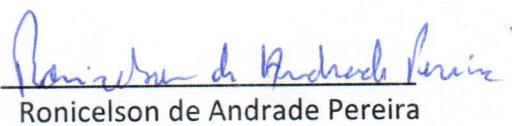
Câmara Municipal, 22 de abril de 2021.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
TOMADAS DE CONTAS:


Alexsandro de Almeida Nardy


Mateus carvalho Vitoriano


Manoel Carlos de Souza Abbud


Ronicelson de Andrade Pereira